



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.462, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial e Suplementar, da ordem de **R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais)**, para continuidade das ações socioassistenciais da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0010.2010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
85 - 33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (+) R\$ 40.000,00
88 - 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 200.000,00
80 - 33.90.30	Material de Consumo (+) R\$ 50.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 510.0000
08.245.0010.2010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
33.90.14	Diárias - Civil R\$ 6.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 510.0090

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender ao disposto na Resolução SEDS nº 01/2026, publicada em 07 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, cujo repasse financeiro será efetuado por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de **R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais)**, para a continuidade do trabalho socioassistencial, desenvolvido para atender famílias vulneráveis, tendo por base legal tal cobertura, o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito